



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.475, de 23 de Março de 2020.

Acrescenta o inciso III ao artigo 2º do Decreto 2.470, de 16 de Março de 2020, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao artigo 2º do Decreto 2.470, de 16 de Março de 2020, o qual possui a seguinte redação:

Art. 2º ...

[...]

III – aglomeração: conjunto ou reunião de cinco ou mais pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0819
Data	23 / 03 / 20

Nova Andradina-MS, 23 de março de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL